



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 265/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 68/2020

CONTRATO: 49/2020

Aquisição de kit para teste do COVID-19, em caráter de urgência e emergência para serem utilizados na t4estagem dos Profissionais de Saúde que trabalham na linha de frente no combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19, através do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, de acordo com o Decreto 1.037/2013, e suas alterações, decretos 1.603/2016., na lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, Portaria 20/2020, emitida pela ANVISA, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020. 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96**, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: : **ALEXSANDRO BRAGA DE SOUSA-ME., portadora do CNPJ/MF sob o nº 07.534.438/0001-07**, localizada na Rua Padre José Grimminck, nº31, bairro: Vila Godoy, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.135-018 resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 224/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24 , inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e **Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546/2020;; 2.547/2020; 2.548/2020; 2.555/2020 e 2579/2020** e mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

1.1. Aquisição de kit para teste do COVID-19, em caráter de urgência e emergência para serem utilizados na t4estagem dos Profissionais de Saúde que trabalham na linha de frente no combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19, através do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, de acordo com o Decreto 1.037/2013, e suas alterações, decretos 1.603/2016., na lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, Portaria 20/2020, emitida pela ANVISA, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020. 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 265/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.122.0003.2096	3.3.90.30	223/2020

CLÁUSULA QUARTA– JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

4.1. A finalidade é atender as necessidades de ação imediata nos servidores que detém função de agentes de Saúde e profissionais que trabalham na linha de frente, no combate a pandemia do coronavirus – COVID 19.

4.2. Estes kits de teste rápido deverão ser utilizados nos servidores da saúde e servidores públicos que apresentem algum tipo de sintoma ou teve contato com pessoas que por ventura estejam infectadas pelo coronavirus – COVID 19.

4.3. A urgência deve-se ao crescente número de casos diagnosticados positivos no município e a ação visa resguardar e deixar em isolamento os casos suspeitos e detectados positivos no teste rápido.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA ENTREGA IMEDIATA.

5.1. Na tabela abaixo esta demonstrada a estimativa de consumo:

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Qde	Orç.01 - vencedor	Orç.02	Orç.03
12-07-43257	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVITIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM O VIRUS SARS -COV 2 EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA E SANGUE TOTAL.	UN	2.000	R\$ 64,00	R\$94,00	R\$75,00
Total				R\$128.000,00	R\$188.000,00	R\$150.000,00






5.2. A quantidade acima prevista é estimada para entrega imediata mediante a solicitação do setor requisitante devido a pandemia por coronavirus – COVID 19 ao setor de compras para emissão da autorização de fornecimento.

5.3. Método e finalidade do teste:

a) Método Imunocromatografia

b) Finalidade do testes é utilizar o KIT para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o vírus SARCS-COV-2, em amostras de soro, plasma ou sangue total por imunocromatografia em uso de diagnóstico in vitro.

c) A placa teste deve ser armazenado a 2-30º C sem congelar.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na Lei Federal 8.666/93 Art. 24 § IV, sendo emergência por calamidade pública, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, Portaria Nº 20/2020, Nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, e de acordo com Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2547/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A autorização de fornecimento para os testes deverão ser emitidas pelo setor de compras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues a Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 1210 – Bairro Vila Betânia – CEP 37137-084 – dentro do Município de Alfenas.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

A vigência será para entrega imediata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A contratada devera:

9.1.1. Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo a quantidade e qualidade.

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;



9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

9.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

9.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.

9.1.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

9.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Contratante** na prestação dos serviços.

9.2. O MUNICÍPIO DEVERÁ:

9.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contrato;

9.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

9.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Pagamento em até 21 (vinte e um) dias, após a entrega do material, ateste do representante da Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação da nota fiscal, de acordo com a programação da Secretaria M. de Fazenda.

10.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

10.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, de acordo com Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;
- B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

- A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura de Alfenas e do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas;
- B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;
- C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

12. A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em **R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)** de acordo com o valor orçado e atribuído com pesquisas de mercado, em conformidade com o Lei Federal 8.666/93 Art. 24 § IV, sendo emergência por calamidade pública, baseado na Conforme a Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, Portaria Nº 20/2020, Nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, e de acordo com Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2547/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

13.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos produtos.

13.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como **Dispensa de Licitação Emergencial devido a pandemia pelo coronavirus prevista na Lei Federal 8.666/93 Art. 24 § IV**, sendo emergência por calamidade pública, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, Portaria Nº 20/2020, Nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, e Decretos Municipais



2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2547/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 .

13.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

15, O pagamento deverá ser **imediate**, após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência à execução do serviço em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

16. Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

16.1 A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento

16.2 O pagamento se dará logo após a empresa apresentar relatórios e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

17. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.



17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

17.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

18.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previstos nos inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20, Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h

pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 31 de julho de 2020

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

ALEXSANDRO BRAGA DE SOUSA-ME
CNPJ/ME: nº 07.534.438/0001-87
CONTRATADA
Representante: Alexsandro Braga de Sousa
CPF: 887.057.496-20

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 265/2020 Licitação: 68/2020 - DL Data da Homologação: 31/07/2020 Fornecedor: 7489 - ALEXSANDRO BRAGA DE SOUSA-ME									
1	12-07-43257	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM		KT	2.000,000	0,0000	64,0000	128.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->								2.000,000	128.000,00

Alfenas, 6 de Agosto de 2020.